



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 843

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	15
Errata	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 843

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECRETO Nº 2196, DE 06 DE MAIO DE 2020

Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com a Lei nº 1320, de 06/05/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no Orçamento vigente, destinado a incrementar as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0102.2160.0000-MANUTENÇÃO DO CORONAVIRUS – COVID 19		
339	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....	R\$	19.485,00
	312.002-Comb do Coronavirus Rec Estadual		
345	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$	14.450,00
	312.002-Comb do Coronavirus Rec Estadual		
346	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	26.065,00
	312.002-Comb do Coronavirus Rec Estadual		
	TOTAL	R\$	60.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º do presente Decreto, será coberto com recurso financeiro liberado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria Estadual de Saúde, a título de doação ao município destinado ao combate do CoronavirusR\$ 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de maio de 2020

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 843

Página 3 de 15



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECRETO Nº 2197, DE 06 DE MAIO DE 2020

Dispõe de abertura de crédito adicional-especial e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com a Lei n 1321, de 06 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que terá as seguintes classificações no Orçamento vigente, a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.302.0102.1186.0000 – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA		
	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	R\$	130.000,00
	0.02.00-Recurso Estadual		
	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	20.000,00
	0.02.00-Recurso Próprio		
	TOTAL.....	R\$	150.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º do presente Decreto, será coberto com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

a) – Por redução da seguinte dotação do Orçamento vigente, a saber:

020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS		
	15.451.0150.1111.0000-IMPLANTAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA-ESTADUAL		
269	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	R\$	20.000,00
	100.104-Pavimentação e Recap. Sec. Planejamento		

	b) – Por conta de valor liberado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria Estadual da Saúde, a título de doação ao município destinado a aquisição de uma ambulância	R\$	130.000,00
	TOTAL	R\$	150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de maio de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 843

Página 4 de 15



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

DECRETO Nº 2198, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com a Lei nº 1304, de 03/12/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), no Orçamento vigente, destinado a incrementar as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
	04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
30	3.1.90.94.00-Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	20.000,00
	01-Tesouro		
	110.000-Geral		
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE		
141	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	50.000,00
	01-Tesouro		
	310.000-Saúde Geral		
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
	12.365.0124.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES		
206	3.1.90.94.00-Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	5.000,00
	01-Tesouro		
	210.000-Educação Infantil		
	TOTAL	R\$	75.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º do presente Decreto, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação de dotação do Orçamento vigente, a saber:

020203	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	28.846.0000.2034.0000-PRECATÓRIOS JUDICIAIS		
61	4.6.90.91.00-Sentenças Judiciais	R\$	25.000,00
	01-Tesouro		
	110.000-Geral		
021001	SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO		
	27.812.0271.2117.0000-FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES		
315	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R.....	R\$	50.000,00
	01-Tesouro		
	110.000-Geral		
	TOTAL	R\$	75.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 843

Página 5 de 15



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de maio de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 843

Página 6 de 15



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08



DECRETO Nº 2202, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Dispõe de abertura de crédito adicional-especial e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Lei nº 1322, de 15 de maio 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 13.966,63 (treze mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), que terá as seguintes classificações no Orçamento vigente, a saber:

020301	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0083.2161.0000-MANUTENÇÃO DO CORONAVIRUS-COVID-19		
347	3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	9.766,63
	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	312.002-Comb.do Coronavirus Rec. Estadual		
348	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....	R\$	4.200,00
	05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados		
	312.003-Comb.do Coronavirus Rec. Federal		
	TOTAL	R\$	13.966,63

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente Lei, será coberto por conta de valor liberado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria Estadual de Assistência e Promoção Social para combate do Coronavirus – COVID-19.....R\$ **13.966,63**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 15 de maio de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 843

Página 7 de 15



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08



DECRETO Nº 2203, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Dispõe de abertura de crédito adicional-especial e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Lei nº 1323, de 15 de maio 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 8.954,00 (oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), que terá as seguintes classificações no Orçamento vigente, a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	10.301.0102.2160.0000-MANUTENÇÃO DO CORONAVIRUS-COVID-19		
345	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R\$		1.650,00
	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	312.002-Comb.do Coronavírus Rec. Estadual		
346	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R.....R\$		7.304,00
	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	312.002-Comb.do Coronavírus Rec. Estadual		
	TOTAL	R\$	8.954,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º deste Decreto, será coberto por conta de anulação de dotação do, Orçamento vigente a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0102.2160.0000-MANUTENÇÃO DO CORONAVIRUS-COVID-19		
339	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	8.954,00
	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	312.002-Comb.do Coronavírus Rec. Estadual		

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 15 de maio de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 843

Página 8 de 15



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



DECRETO Nº 2209, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Dispõe de abertura de crédito adicional-especial e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com a Lei nº 1327, de 02 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.302.0102.1187.0000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN		
349	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	R\$	150.000,00
	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	300.104-Aquis. de Veículo Tipo Van		

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º do presente Decreto, será coberto por conta de recurso financeiro liberado pelo Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria Estadual da Saúde, a título de doação ao município destinado à aquisição de veículo tipo Van R\$150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 02 de junho de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 843

Página 9 de 15



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECRETO Nº 2210, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei nº 1328, de 02 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar, no valor de R\$ 36.002,00 (trinta e seis mil e dois reais), no Orçamento vigente, destinado a incrementar as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
	04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
030	3.1.90.94.00-Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	20.000,00
	01-Tesouro		
	110.000-Geral		
020602	SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR		
	12.361.0121.2024.0003-AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR		
195	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
	01-Tesouro		
	220.000-Ensino Fundamental		
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0102.2160.0000-MANUTENÇÃO DO CORONAVIRUS-COVID-19		
345	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$	1.002,00
	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	312.002-Comb do Corononavirus Rec Estadual		
	TOTAL	R\$	36.002,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º do presente Decreto, será coberto com recursos financeiros provenientes e anulação de dotação do Orçamento vigente, a saber:

021001	SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO		
	27.812.0271.2117.0000-FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES		
315	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	36.002,00
	01-Tesouro		
	110.000-Geral		

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 02 de junho de 2020

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 843

Página 10 de 15



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08



DECRETO Nº 2212, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com a Lei nº 1304, de 03 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar, no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), no Orçamento vigente, destinado a incrementar as seguintes dotações, a saber:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
	04.122.0043.2132.0000-MANUTENÇÃO DO BANCO DO POVO		
42	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
	01-Tesouro		
	110.000-Geral		
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0083.2041.0000-MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA		
92	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	4.000,00
	05-Transferências e Convênios Federais-Pessoa Jurídica		
	500.044-IGD-Bolsa Família		
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE		
141	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	50.000,00
	01-Tesouro		
	310.000-Saúde Geral		
143	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$	40.000,00
	01-Tesouro		
	310.000-Saúde Geral		
146	4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente	R\$	15.000,00
	01-Tesouro		
	310.000-Saúde Geral		
	10.301.0102.2160.0000-MANUTENÇÃO DO CORONAVIRUS-COVID-19		
346	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
	02-Transferências e Convênios Estaduais-Pessoa Jurídica		
	312.002-Cob do Coronavirus Rec Estadual		
	TOTAL	R\$	134.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º do presente Decreto, será coberto por conta de recursos de anulação de dotação do Orçamento, a saber:

020302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 843

Página 11 de 15



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08



	08.244.0083.2041.0000-MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	
89	3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal CivilR\$	3.000,00
	05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
	500.044-IGD-Bolsa Família	
020605	SETOR DE MERENDA ESCOLAR	
	12306.0104.2028.0001-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
249	3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$	70.000,00
	01-Tesouro	
	110.000-Geral	
020606	SETOR DE ENSINO MÉDIO	
	12.362.0126.2151.0000-INCENTIVO ENSINO MÉDIO	
262	3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$	11.000,00
	01-Tesouro	
	110.000-Geral	
021001	SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	
	27.812.0271.2117.0000-FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES	
315	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$	50.000,00
	01-Tesouro	
	110.000-Geral	
	TOTALR\$	134.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de junho de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 843

Página 12 de 15



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECRETO Nº2216, DE 07 DE JULHO DE 2020

(Dispõe de abertura de um crédito especial extraordinário de acordo aos art. 41, inciso III e art. 44 da Lei 4320/64.)

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito especial extraordinário de acordo aos art. 41, inciso III e art. 44 da Lei 4320/64, no valor de R\$ 180.000,00 (sento e oitenta mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0102.2160.0000-MANUTENÇÃO DO CORONAVIRUS-COVID-19		
	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....R\$	35.770,00	
	312.003-Comb. do Coronavirus Rec. Federal		
	3.1.90.13.00- Obrigações Patronais – Intra OFSS.....R\$	8.240,00	
	312.003-Comb. do Coronavirus Rec. Federal		
	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$	72.100,00	
	312.003-Comb. do Coronavirus Rec. Federal		
	3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$	1.890,00	
	312.003-Comb. do Coronavirus Rec. Federal		
	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$	62.000,00	
	312.003-Comb. Do Coronavirus Rec. Federal		
	TOTAL	R\$ 180.000,00	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto por conta de valor a ser liberado pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde para combate do Coronavirus – COVID-19.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de 07 de julho de 2020.

Meridiano, 07 de julho de 2020

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 843

Página 13 de 15

DECRETO Nº 2221, DE 14 DE JULHO DE 2020.

(Prorroga até dia 30 de julho de 2020 a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e atividades religiosas para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO necessidade de manter o isolamento e impedir a aglomeração de pessoas em serviços não essenciais e urgentes nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 ;

CONSIDERANDO a recente determinação de prorrogação pelo Governador do Estado de São Paulo para prorrogação da quarentena até 30 de julho de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 65.056/2020 (DOE-SP de 11/07);

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO, que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação;

CONSIDERANDO, as novas recomendações da área da saúde que foram adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, permitindo aos Municípios adotarem novas medidas para o controle, e assim possibilidade de abertura com restrições das atividades consideradas não essenciais.

{{

DECRETA:

Art. 1º – Fica estendida até 30 de julho de 2020, a medida de quarentena conforme Decreto Estadual

nº 65.032, de 26 de junho de 2020, que consiste na suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública.

§1º- Bares, Lanchonetes/Similares e o comércio em geral com permissão apenas para serviço de delivery (entrega).

§2º - Fica permitida a abertura de restaurantes com capacidade máxima de apenas 50% (cinquenta por cento) de suas mesas e horário de funcionamento de 04 (quatro) horas diárias, ou seja, das 11:00 hs às 15:00 hs, obedecendo-se o distanciamento, o uso de álcool-gel 70% na entrada e saída, além do distanciamento de 4 (quatro) pessoas por mesa, permitindo-se a retirada de máscara apenas para fazer as refeições;

§3º- Ficam proibidas aglomerações em praças públicas;

§4º- As pessoas que se utilizam de transporte público, deveram utilizar-se de máscara, utilizar-se de álcool em gel 70% na entrada e saída do coletivo e manter distanciamento umas das outras, sendo que o não cumprimento do presente acarretará a suspensão do transporte ao infrator por 03 (três) dias sucessivos;

§5º - O Município de Meridiano, através de seus servidores ficaram responsáveis pela Higienização dos veículos coletivos;

§6º – Fica permitido precariamente a realização de cultos/ cerimônias religiosas, com no máximo 15 (quinze) pessoas, incluindo-se pastores/ padres e auxiliares, que realizar-se-á as portas fechadas, mantendo-se o distanciamento necessário, o uso de máscara e o álcool gel 70 %.

§7º- Fica permitida a abertura de academias com no máximo 8 (oito) pessoas por hora, e a academia de pilates com no máximo 4 (quatro) pessoas por hora, mantendo-se o distanciamento, a higienização dos equipamentos após o término das atividades, o uso de máscaras e disponibilizando-se o álcool-gel.

§8º - A realização de festas, eventos, recepções, bem como a realização de leilões de gado e quaisquer tipos de jogos ficam suspensos, festas particulares, eventos religiosos, chá de cozinha, chá de bebe com aglomeração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 843

Página 14 de 15

acima de 10 pessoas ficam suspensos, abaixo de 10 pessoas deve ser comunicado à Vigilância Sanitária do Município de Meridiano.

§9º - Em relação à feira livre os comerciantes devem usar máscaras, oferecer álcool gel aos consumidores, assim como exigir dos consumidores o uso da máscara e o distanciamento através de sinalização de 1,5 m e não colocar cadeiras e mesas evitando-se aglomeração.

§10º - Ficam proibidos brinquedos infláveis nas feiras livres.

Art.2º - Todos os servidores do Município de Meridiano deverão utilizar-se de máscara nas repartições públicas em que trabalham, sob pena de Procedimento Administrativo Disciplinar, além de multa e os transeuntes deverão utilizar mascarás, sob pena de multa.

Art.3º - As atividades industriais e de construção civil ficam permitidas, porém deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – uso de máscaras para funcionários em todo o ambiente do estabelecimento industrial;

V – adotar medidas que propiciem a segurança da saúde quanto aos horários de atendimento, limite de acesso e distância mínima de segurança entre as pessoas.

§ 1º – Os estabelecimentos que se referem o Artigo anterior deverão adotar medidas para que se evite aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos abertos por serem essências e também os permitidos por este Decreto deverão utilizar-se de sinalização de distanciamento de 1,5 metros.

§1º - A quantidade de pessoas que frequentarão os supermercados, minimercados, padarias, farmácias e outros estabelecimentos que prestam serviços essenciais serão definidos pela Vigilância Sanitária do Município de Meridiano.

Art.5º - O tempo de duração do velório em caso de falecimento não decorrente de Covid-19 é de 5 (cinco) horas, caso o corpo esteja apto a ser velado após as 17:00 hs, o enterro ocorrerá no dia seguinte às 8:00 hs.

§1º - A família poderá optar por deixar o corpo sob a responsabilidade da funerária para ser velado no dia seguinte, caso o falecimento ocorra após as 17:00 horas ou no período noturno.

§2º - Em caso de falecimento decorrente de Covid- 19 ou suspeito não haverá velório e o enterro será imediato.

Art. 6º – Os estabelecimentos que não cumprirem a determinação poderão ser multados, serem embargados e até mesmo terem seus alvarás cassados, sem prejuízo de outras penalidades definidas em Lei Federal.

Art. 7º - No cumprimento desse Decreto a Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Vigilância Sanitária farão as devidas fiscalizações, e contam com o “disque denúncia” do Governo Estadual, através do 0800 771 3541 ou através do email: visa@meridiano.sp.gov.br, cujo denunciante deverá identificar-se e a denúncia deve vir anexado fotos ou documentos comprobatórios do descumprimento desse Decreto.

§1º- Se constatado o descumprimento deste Decreto, a pessoa jurídica será multada em 5025,02 (cinco mil e vinte e cinco reais e dois centavos) e a pessoa física será multada em R\$ 524,59 (quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme Resolução SS- 96, de 26 de junho de 2020 do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária, e, caso não haja o pagamento da multa será o débito incluído em Dívida Ativa do Município.

§2º - A fiscalização para fins de abordar crianças que estão se aglomerando e sem o uso de máscaras, a fim de cobrar de seus responsáveis atitudes para evitar essas situações passam aos Conselheiros Tutelares, dentro das atribuições que lhes são conferidas pela Lei.

§3º - Os agentes de Saúde farão orientações de prevenção junto as residências e junto ao Comércio Local.

§4º - Constitui crime do art. 331 do Código Penal desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela e crime do art. 268 do mesmo Código Infringir determinação do poder público, destinada a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 843

Página 15 de 15

impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º – O descumprimento das medidas de isolamento previstas neste Decreto acarretará as responsabilizações administrativas, cíveis e penais cabíveis, especialmente aquelas previstas em lei (artigo 131, 132 e 268 do Código Penal Brasileiro).

Art.9º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão fixar o presente Decreto em local visível do comércio, além do “Disque Denúncia” do Governo Estadual.

§ Único – Em caso de regressão de fase com possíveis casos suspeitos ou positivos, o Município de Meridiano emitirá Decreto revendo a flexibilização.

Art. 10º - No tocante aos crimes de infração de medida sanitária preventiva e de desobediência, a fiscalização será de responsabilidade da Polícia Militar (190).

Art. 11º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 14 de julho de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município de 13/07/2020, página 2, referente ao Extrato de Contrato nº 146/2020, onde-se lê: DATA DA ASSINATURA: 07/07/2020. Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 08/07/2020.

Meridiano/SP, 14 de julho de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal